

Boletim CLASSIFICADOR



Arquivo eletrônico com publicações do dia 21/02/2020

Edição N° 043





COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DICOGE 5.2 - COMUNICADO CG. N. 2424/2019

COMUNICA aos juízes corregedores permanentes e aos escrivães I e II que ATAS DE CORREIÇÃO periódica das unidades judiciais e extrajudiciais, relativas ao exercício 2019, devem ser encaminhadas no período de 7 de janeiro a 9 de março de 2020



ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

SEMA 1.1.2 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

Suspensão do expediente forense no dia 26/02/2020



ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1º E 2º VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO

1º Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO № 0064/2020 - Processo 1000885-90.2020.8.26.0100 Pedido de Providências - Transação

2º Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0059/2020 - Processo 1000885-90.2020.8.26.0100 Pedido de Providências - Transação

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO № 0059/2020 - Processo 1063595-20.2018.8.26.0100 Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0059/2020 - Processo 1107188-65.2019.8.26.0100 Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0059/2020 - Processo 1120933-49.2018.8.26.0100 Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2º Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0059/2020 - Processo 1124741-28.2019.8.26.0100 Pedido de Providências - Acessão

DICOGE 5.2 - COMUNICADO CG. N. 2424/2019

COMUNICA aos juízes corregedores permanentes e aos escrivães I e II que ATAS DE CORREIÇÃO periódica das unidades judiciais e extrajudiciais, relativas ao exercício 2019, devem ser encaminhadas no período de 7 de janeiro a 9 de março de 2020

COMUNICADO CG. N. 2424/2019 PROCESSO 2013/168710 A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA aos juízes corregedores permanentes e aos escrivães I e II que ATAS DE CORREIÇÃO periódica das unidades judiciais e extrajudiciais, relativas ao exercício 2019, devem ser encaminhadas no período de 7 de janeiro a 9 de março de 2020 ao endereço eletrônico http://intranet.tjsp.jus.br/atacorreicao/ em formato digitalizado, pelo "Sistema de Envio de Atas de Correição", na opção ORDINÁRIA no que se refere ao "tipo de ata", única forma de recebimento possível. COMUNICA também que modelos de atas de correição estão disponíveis no sítio eletrônico do TJSP, no endereço http://intranet.tjsp.jus.br/atacorreicao/. Por fim, a Corregedoria Geral da Justiça ALERTA juízes corregedores permanentes e escrivães I e II acerca da necessidade de prévia verificação quanto à ocorrência de alteração e/ou inclusão de unidades (judiciais, prisionais, policiais ou extrajudiciais) e de usuários incumbidos de encaminhar atas de correição de 2019, ficando cientes de que, EM CASO POSITIVO, a alteração/ inclusão deve ser informada à DICOGE 5.2 pelo e-mail dicoge5.2@tjsp.jus.br.

SEMA 1.1.2 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

Suspensão do expediente forense no dia 26/02/2020

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 20/02/2020, no uso de suas atribuições legais, autorizou o que segue: INDAIATUBA - CEJUSC - suspensão do expediente forense no dia 26/02/2020, no posto do CEJUSC instalado nas dependências do Centro Universitário UNIMAX, com suspensão dos prazos processuais na referida data. JANDIRA - antecipação do encerramento do expediente forense no dia 19/02/2020, a partir das 17h40, e suspensão dos prazos processuais na referida data. SÃO SIMÃO - antecipação do encerramento do expediente forense no dia 17/02/2020, a partir das 17h20, e suspensão dos prazos processuais na referida data. TANABI - PRÉDIO PRINCIPAL - suspensão do expediente forense no dia 21/02/2020, no prédio localizado na Rua Capitão Bonfim, n. 273, com suspensão dos prazos processuais na referida data, sem prejuízo da apreciação das medidas urgentes, que serão atendidas no Prédio II, situado na Praça Stélio Machado Loureiro, s/n - Centro, pelo Cartório do Juizado Especial Cível e Criminal, em retificação à autorização disponibilizada no DJE de 20/02/2020, pág. 8.

↑ Voltar ao índice

1º Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0064/2020 - Processo 1000885-90.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - Transação

Processo 1000885-90.2020.8.26.0100 Pedido de Providências - Transação - M.P.P.S. - - G.C.T. - VISTOS, Trata-se de ação judicial pretendendo a conversão da união estável em casamento com data retroativa. A competência e atribuição desta 2ª Vara de Registros Públicos envolve o julgamento de feitos contenciosos ou administrativos concernentes a registros públicos (art38, inc. I, do Código Judiciário). Não houve a lavratura do assento da união estável em casamento, até o momento. A conversão da união estável em estável é deduzida diretamente perante o Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do domicílio dos requerentes nos termos das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça. Nessa linha, o subitem n. 87.5, do capítulo XVII, das NSCGJ, estabelece: 87.5. Não constará do assento de casamento convertido a partir da união estável a data do início ou período de duração desta, salvo nas hipóteses em que houver reconhecimento judicial dessa data ou período. Portanto, não há atribuições do Oficial do Registro Civil e tampouco desta Corregedoria Permanente para realização do registro da conversão da união estável com a data do início ou período de duração desta. Para tanto, competirá eventual reconhecimento judicial dessa data ou período. A 2ª Vara de Registros Públicos não tem competência para o julgamento de ações de estado no exercício de atividade jurisdicional, situação dos autos, na qual os autores pretendem o reconhecimento judicial da união estável com a expedição de mandado judicial para o registro. O registro da conversão é conseguência do reconhecimento judicial da união da união estável na pretensão deduzida e não o objeto do pedido, o qual, na via administrativa não o permite nos termos em que deduzido. Não há competência ou atribuição desta Vara para o exame da união estável com efeitos retroativos, mas sim para verificar eventual irregularidade registral, o que não é objeto do pedido. Nessa ordem de ideias, respeitosamente, proceda-se a devolução dos autos ao D. Juízo da 4º Vara da Família e das Sucessões do Foro Central. Int. - ADV: HENRICO PINTO COELHO VIMIEIRO (OAB 89209/MG), EVANDRO LUIZ NUNES (OAB 89800/MG)

1 Voltar ao índice

2º Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0059/2020 - Processo 1000885-90.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - Transação

Processo 1000885-90.2020.8.26.0100 Pedido de Providências - Transação - M.P.P.S. - - G.C.T. - VISTOS, Trata-se de ação judicial pretendendo a conversão da união estável em casamento com data retroativa. A competência e atribuição desta 2º Vara de Registros Públicos envolve o julgamento de feitos contenciosos ou administrativos concernentes a registros públicos (art38, inc. I, do Código Judiciário). Não houve a lavratura do assento da união estável em casamento, até o momento. A conversão da união estável em estável é deduzida diretamente perante o Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do domicílio dos requerentes nos termos das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça. Nessa linha, o subitem n. 87.5, do capítulo XVII, das NSCGJ, estabelece: 87.5. Não constará do assento de casamento convertido a partir da união estável a data do início ou período de duração desta, salvo nas hipóteses em que houver reconhecimento judicial dessa data ou período. Portanto, não há atribuições do Oficial do Registro Civil e tampouco desta Corregedoria Permanente para realização do registro da conversão da união estável com a data do início ou período de duração desta. Para tanto, competirá eventual reconhecimento judicial dessa data ou período. A 2º Vara de Registros Públicos não tem competência para o julgamento de ações de estado no exercício de atividade jurisdicional,

situação dos autos, na qual os autores pretendem o reconhecimento judicial da união estável com a expedição de mandado judicial para o registro. O registro da conversão é consequência do reconhecimento judicial da união da união estável na pretensão deduzida e não o objeto do pedido, o qual, na via administrativa não o permite nos termos em que deduzido. Não há competência ou atribuição desta Vara para o exame da união estável com efeitos retroativos, mas sim para verificar eventual irregularidade registral, o que não é objeto do pedido. Nessa ordem de ideias, respeitosamente, proceda-se a devolução dos autos ao D. Juízo da 4º Vara da Família e das Sucessões do Foro Central. Int. - ADV: HENRICO PINTO COELHO VIMIEIRO (OAB 89209/MG), EVANDRO LUIZ NUNES (OAB 89800/MG)

1 Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0059/2020 - Processo 1063595-20.2018.8.26.0100

Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 1063595-20.2018.8.26.0100 Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS - T.N. e outro - O.C. - Vistos, Diante do teor da manifestação do Sr. Tabelião às fls. 354/355, dando conta do equívoco na informação prestada às fls. 340/341, bem como que o patrono constituído para a regularização do recolhimento da multa imposta ainda encontrase na iminência de protocolar o requerimento pertinente junto a Secretaria da Fazenda, mormente considerado o extenso lapso temporal, determino ao Sr. Delegatário sejam adotadas, de forma imediata, as providências necessárias ao atendimento das determinações deste Juízo, em observância ao contido na manifestação da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, comprovando-se. Com cópias das fls. 354/355, oficie-se à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por email, servindo a presente como ofício. Ciência ao Sr. Tabelião, com presteza. - ADV: JOSE DE MELLO JUNQUEIRA (OAB 18789/SP), ALVARO CELSO DE SOUZA JUNQUEIRA (OAB 161807/SP)

↑ Voltar ao índice

2º Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0059/2020 - Processo 1107188-65.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1107188-65.2019.8.26.0100 Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.I. - R.G.P.G. e outro - Vistos, Considerando superado o óbice imposto, mediante a apresentação de novo título constando o trânsito em julgado e sua qualificação positiva, com a subsequente realização da averbação do divórcio, mormente considerada a perda do objeto, não havendo outras providências administrativas a serem adotadas por esta Corregedoria Permanente, determino o arquivamento dos autos, com as cautelas de praxe. Ciência ao MP, ao Sr. Interino e à parte interessada. - ADV: AGUINALDO RANIERI DE ALMEIDA (OAB 35220/SP), LUCIANA DAYOUB RANIERI DE ALMEIDA (OAB 285945/SP)

↑ Voltar ao índice

2º Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0059/2020 - Processo 1120933-49.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1120933-49.2018.8.26.0100 Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Merenildes Santos Francisco - Vistos. Oficie-se ao RCPN competente a fim de que informe se foi dado cumprimento à sentença de fls. 54/55. Em caso negativo, deverá ser providenciado seu cumprimento, informando-se nos autos para futura imposição de multa. Int. - ADV: ANA CARLA DA SILVA OLIVEIRA (OAB 374582/SP)

↑ Voltar ao índice

2º Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0059/2020 - Processo 1124741-28.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Acessão

Processo 1124741-28.2019.8.26.0100 Pedido de Providências - Acessão - H.F. - VISTOS, Trata-se de requerimento do Sr. Hélio Fava para encaminhamento de informações requisitadas pelo D. Juízo da 15ª Vara do Trabalho do Foro Central da Comarca da Capital no processo 1000542-13.2019.5.02.0015 (a fls. 01/24 e 33/403). A Sra. Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 42º Subdistrito de São Paulo manifestou-se à fls. 28/30. O Ministério Público apresentou parecer à fls. 406. É o breve relatório. Decido. A situação narrada nos autos não determina qualquer atuação desta Corregedoria Permanente para além do exame da requisição de informações pela Justiça do Trabalho. Como se observa de fls. 10/13 e 403 há requerimento de informações acerca dos salários de serventuários do Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 42º Subdistrito de São Paulo. Tais informações não se encontram arquivadas nesta Corregedoria Permanente e sim na própria serventia extrajudicial. Ante ao exposto, determino a Sra. Oficial que preste, por ofício ao

MM Juízo, as informações solicitadas pela MM Juíza do Trabalho da 15ª Vara do Trabalho do Foro Central da Comarca da Capital no processo em questão, no prazo de cinco dias. Deverá ser apresentado nestes autos comprovação de protocolo do ofício pela Sra. Oficial. Encaminhe-se cópia desta decisão ao D. Juízo da 15ª Vara do Trabalho do Foro Central da Comarca da Capital, por e-mail, servindo a presente decisão como ofício. I.C. - ADV: SILVANO SILVA DE LIMA (OAB 140272/SP)

↑ Voltar ao índice